

**RESOLUÇÃO REITORIA N° 07/2023**

*Define os critérios e os procedimentos referentes ao acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.*

O Reitor da Universidade Feevale no uso de suas atribuições e considerando:

- a publicação da Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, quais sejam:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º As vedações não se aplicam aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a própria CAPES;

- que a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPEX) e os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* institucionais seguem diretrizes regulamentares da Universidade Feevale e da CAPES, motivo pelo qual poderão definir ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 e serão responsáveis pela sua aplicação, monitoramento e fiscalização, além da presente resolução;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A distribuição das bolsas CAPES observará primordialmente o mérito acadêmico dos(as) alunos(as), seguindo critérios de avaliação baseados na quantificação da produção científica e intelectual e no desempenho acadêmico, bem como outros parâmetros objetivos de mérito definidos por meio dos editais de seleção próprios dos cursos, preservando sempre a impessoalidade, sendo distribuídas mediante participação nos editais de processo seletivo de ingresso nos Cursos de Pós-Graduação, observada a classificação final.

§ 1º Nos casos em que os(as) alunos(as) selecionados(as) informarem a existência ou a intenção da realização de atividades remuneradas concomitantes ao aproveitamento da bolsa, a PROPPEX, a coordenação do PPG e o(a) orientador(a) do(a) bolsista deverão ser comunicados, para fins de avaliação e registro dos casos de acúmulo. Essas informações serão registradas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§ 2º No caso de mestrado e doutorado plenos e do estágio pós-doutoral no exterior, as atribuições relativas à possibilidade de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos serão de responsabilidade da CAPES, mediante envio da anuência do(a) orientador(a), pelo(a) bolsista que estiver no exterior.

**Art. 2.º** A manutenção da bolsa realizar-se-á por meio da comprovação do desempenho acadêmico, mediante entrega de relatório, sendo este avaliado por indicadores definidos em critérios quantificáveis de produção e de desempenho acadêmico próprios de cada PPG.

**Parágrafo único.** As bolsas de mestrado e doutorado serão renovadas anualmente, quando os critérios estabelecidos pelos PPGs forem atingidos.

**Art. 3.º** É de responsabilidade da coordenação do PPG e do(a) orientador(a) o acompanhamento do aproveitamento dos(as) alunos(as), incluindo a realização da qualificação e da defesa nos prazos estabelecidos, atendendo ainda a todas as demais obrigações previstas nos regimentos próprios dos cursos.

**Art. 4.º** As bolsas institucionais e de outros órgãos de fomento serão equiparadas às normas da CAPES e os critérios e procedimentos da presente resolução, desde que não haja impedimento legal.

**Art. 5.º** Cabe à PROPPEX a avaliação e deliberação dos critérios de seleção de bolsistas definidos pelos PPGs, que serão divulgados junto aos editais de processo seletivo.

**Art. 6.º** Casos omissos nesta Resolução serão analisados pela PROPPEX.

**Art. 7.º** A presente Resolução passará a vigorar a partir da sua publicação.

Novo Hamburgo, 30 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,  
Reitor.